



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10664 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Microcrédito, destinado a facilitar o acesso ao crédito orientado, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e micro empreendedores formais e informais instalados no âmbito do território estadual.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, fica estabelecido que os recursos financeiros do Programa de Microcrédito serão operacionalizados pelas Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIP’s, mediante celebração de Termo de Parceria e/ou Convênios no que dispõe a Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999 e o Decreto Federal nº 3100, de 30 de julho de 1999 que a regulamenta.

Art. 3º A coordenação, supervisão e a fiscalização do Programa de Microcrédito serão exercidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.


Art. 4º Os recursos financeiros para a implementação do Programa de Microcrédito, serão os previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, a título de auxílio financeiro, a ser repassado às Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIP’s, em conformidade com as condições estabelecidas em lei.

Art. 5º A política de Microcrédito que versa a Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, operacionalizará taxas de juros oficializados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do
Desenvolvimento Econômico e Social

Publicado no Diário Oficial nº 5322 do dia 25/9/03

REP. por INCONNE nº 5325 do dia 01/10/03

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1084 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 10419, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIPROD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei nº 10419, de 23 de janeiro de 2002,

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIPROD, com o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico em áreas estratégicas do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CIEP, com a finalidade de coordenar, orientar e acompanhar a execução do PIPROD, sendo composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 3º - O PIPROD terá como finalidade a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em áreas estratégicas do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento econômico e social - DESDES.

Art. 4º - O PIPROD terá como prioridade a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em áreas estratégicas do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento econômico e social - DESDES, em especial, nas áreas de:

a) desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos;

b) desenvolvimento de recursos humanos;

c) desenvolvimento de infraestrutura tecnológica;

GOVERNADOR

JOÃO CARLOS FERREIRA ALVES